



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 6.169, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a lei ordinária nº 3.431, de 24 de novembro de 2022, que Institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Lucas do Rio Verde - MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a lei ordinária nº 3.431, de 24 de novembro de 2022, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica disciplinado por este regulamento, as regras e procedimentos necessários ao Concurso de Decoração Natalina, a ser realizado no mês de dezembro de 2022, pelo Município de Lucas do Rio Verde, cujo tema é "Natal da Esperança" que será organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O concurso tem como finalidades e objetivos:

I - preservar a tradição do Natal;

II - estimular a criatividade da comunidade;

III - apoiar as manifestações da cultura popular;

IV - incentivar os moradores a enfeitarem as fachadas de suas residências e as vitrines de seus comércios, a fim de deixarem a cidade mais bonita, decorada e preparada para as festividades natalinas e de final de ano;

V - incrementar a decoração natalina na sede do Município, mediante concessão de premiação aos proprietários/possuidores de residências e vitrines comerciais, industriais ou de prestadores de serviços; e

VI - incentivar o incremento do comércio e do turismo no Município.



You are seeing this message because ad or script blocking software is interfering with this page.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Disable any ad or script blocking software, then reload this page.

Art. 3º A inscrição no concurso é gratuita, e poderão participar do concurso pessoas físicas e jurídicas,

desde que sejam proprietários de imóvel residencial ou empresarial localizado na área urbana da sede do município, que atendam ao disposto na Lei Ordinária nº 3. 431, de 24 de novembro de 2022 e as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º As inscrições serão realizadas pela internet, a fim de facilitar, agilizar e ampliar a participação da sociedade. Os interessados deverão acessar o link: , no período de 01/12/2022 a 08/12/2022.

§ 2º A decoração participante deverá ser mantida durante todo o período natalino no município, que compreende ao período de 09 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023, sob pena de desclassificação.

§ 3º O proprietário e/ou responsável pelo imóvel residencial ou empresarial poderá inscrever apenas 01 (um) imóvel no concurso, independentemente da categoria, e no caso de haver mais de um, deverá optar pelo imóvel de sua preferência.

§ 4º Na ficha de inscrição para categoria residencial o participante deverá:

I - informar nome completo do proprietário ou responsável pelo imóvel e dados pessoais (RG (rg oculto) CPF);

II - informar o endereço completo do imóvel a ser inscrito, inclusive o número da matrícula, lote e quadra;

III - informar telefone e e-mail para contato;

IV - autorizar o município a fazer uso das imagens da respectiva decoração para divulgação e acervo;

V - declarar que conhece e aceita todos os termos do concurso.

§ 5º Na ficha de inscrição para categoria empresarial, além dos dados constantes no § 4º, será necessário também:

a) informar o CNPJ da empresa; e

b) informar a subcategoria: Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

§ 6º Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS E PREMIAÇÕES

Art. 4º O Concurso terá as seguintes categorias e premiações:

I - categoria residencial (pessoa física): compreende as residências, como habitações unifamiliares e edificações destinadas à moradia de uma família, cuja ornamentação e decoração deverá ser instalada na fachada ou jardim visível à via pública, sendo premiada 01 (uma) residência por bairro, com isenção parcial do IPTU no percentual de 70%;

 **You are seeing this message because ad or script blocking software is interfering with this page.**

II - categoria empresarial (pessoa jurídica): compreende os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e empresas, cuja ornamentação e decoração deverá ser instalada na fachada, jardim ou vitrine visível à via pública, estando a premiação limitada conforme subcategorias e disposições a

seguir:

- a) 01 (um) Microempreendedor Individual (MEI), com isenção parcial do IPTU no percentual de 70%;
- b) 01 (uma) Microempresa (ME), com isenção parcial do IPTU no percentual de 60%;
- c) 01 (uma) Empresa de Pequeno Porte (EPP), com isenção parcial do IPTU no percentual de 50%; e
- d) 01 (uma) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), com isenção parcial do IPTU no percentual de 50%.

§ 1º Os vencedores em cada categoria, na pessoa do seu proprietário ou responsável, conforme consta na ficha de inscrição, no dia da cerimônia de divulgação do resultado do concurso, que será realizada no dia 23 de dezembro de 2023, às 20h, na rotatória do Paço Municipal, espaço onde acontecerá o evento Natal da Esperança 2022, receberão um certificado de participação, que simbolicamente representará a entrega da premiação.

§ 2º A isenção de que trata o caput deste artigo, será aplicada sobre o IPTU do ano seguinte, ao qual foi realizado o concurso.

§ 3º A aplicação da isenção está condicionada à situação regular do imóvel inscrito no concurso perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 4º Os percentuais referentes à premiação serão aplicados sobre o valor líquido do imposto lançado, ou seja, o valor já deduzido dos incentivos para pagamento à vista, quais sejam, calçada, grama, energia solar e área produtiva.

§ 5º A isenção não será automática, devendo ser requerida junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com a cópia do certificado de participação, onde deverá constar as seguintes informações: identificação do vencedor, categoria e premiação a ser aplicada, data de realização do concurso, assinatura do Secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a indicação de sua portaria e devidamente carimbado.

§ 6º Quando no mesmo lote e/ou terreno tiver mais de 01 (um) imóvel, ou ainda, vários imóveis vinculados a uma mesma matrícula, a isenção do IPTU será aplicada de forma individualizada e proporcional, recaindo somente sobre o imóvel cuja fachada esteja decorada e devidamente inscrito no concurso.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior também se aplica à residência ou estabelecimento empresarial, que faça parte de um edifício formado por várias unidades habitacionais ou comerciais, em caráter condominial.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 5º Para julgamento e avaliação das decorações e ornamentações das residências e empresas devidamente inscritas no concurso, será formada uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta no mínimo por 05 (cinco) membros, que representarão as seguintes entidades:

- I - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde - ACILVE;
- II - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;



You are seeing this message because ad or script blocking software is interfering with this page.

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Disable any ad or script blocking software, then reload this page.

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 6º Os trabalhos realizados pela Comissão Avaliadora será exercido de forma voluntária e gratuita, sem qualquer remuneração ou benefício, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O período de avaliação ocorrerá entre os dias 12 a 19 de dezembro de 2022, portanto, a decoração e ornamentação deverá estar finalizada até o dia em que começa o período natalino no município, conforme previsto no § 2º do artigo 3º

Art. 8º As avaliações serão feitas de forma presencial, com visitas *in loco*, pelos membros da comissão avaliadora, preferencialmente no período noturno, que compreende o intervalo das 18h às 22h, e obrigatoriamente neste horário, toda a iluminação da decoração deverá estar ligada, sob pena de ser prejudicado nesse quesito.

Parágrafo único. Se no momento da visita ao imóvel inscrito, a decoração não estiver finalizada, este será desclassificado.

Art. 9º A comissão responsável pelo julgamento e avaliação observará os seguintes quesitos:

- I - fidelidade ao tema natalino;
- II - beleza e impacto visual da decoração diurna e noturna;
- III - criatividade e inovação; e
- IV - iluminação.

Parágrafo único. Os quesitos definidos, de modo geral, englobam a diversidade de materiais utilizados, harmonia de cores e formas, cuidado no acabamento e limpeza geral do espaço, desenvolvimento do tema natalino, e harmonia estética do conjunto.

Art. 10. Para a avaliação, será considerada válida somente a parte externa do imóvel (fachada ou jardim visível à via pública), sendo auferidas notas inteiras de 0 a 10 (zero a dez) para cada quesito, cujo vencedor será aquele que:

- I - obtiver a maior pontuação final, após somatória das notas de todos os quesitos;
- II - caso haja empate, será considerado vencedor o participante que obtiver maior nota no critério do inciso III do artigo 9º;
- III - persistindo o empate, o desempate ocorrerá pelo maior número de notas 10, em sequência de notas 9, e assim sucessivamente.

Art. 11. A pontuação máxima final, na somas das avaliações dos 05 (cinco) jurados, poderá ser de até 200 (duzentos) pontos por participante.

Art. 12. Os membros farão suas avaliações de forma individual, e as notas e decisões da Comissão de Avaliação serão soberanas, incontestáveis e irrecorríveis.

Art. 13. Não serão avaliadas decorações em imóveis não inscritos no Concurso.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 14. O resultado do concurso, com a relação dos vencedores em cada categoria, será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, através do endereço eletrônico, e também presencialmente, na cerimônia de divulgação do resultado do concurso e entrega da premiação, conforme disposto no § 1º do artigo 4.

CAPÍTULO VIII DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 15. Não poderão participar do concurso, em qualquer das categorias, os organizadores do concurso e membros da comissão de avaliação e seus familiares até terceiro grau.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A inscrição e participação neste concurso implica no total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como de seus termos e condições.

Art. 17. Cabe aos participantes tomar todas as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo estabelecido.

Art. 18. A decoração ficará a cargo de cada participante, que deverá providenciar todos os materiais necessários à decoração às suas expensas, bem como, arcar com os custos de sua montagem.

Art. 19. As decorações não poderão sofrer alterações durante o período de avaliação.

Art. 20. A participação no concurso não gerará aos participantes qualquer outra vantagem ou direito que não esteja expressamente previsto na Lei Ordinária nº 3.431 de 24 de novembro de 2022 e neste Decreto.

Art. 21. É vedada a participação de imóveis e/ou prédios públicos municipais neste concurso.

Art. 22. Os participantes do concurso, devem autorizar, no momento da inscrição, que o município possa usar, a seu critério, imagem, nome e voz em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para divulgações relacionadas ao concurso, inclusive na Internet, sem qualquer ônus ao município.

Art. 23. Toda e qualquer responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção da decoração natalina será dos proprietários ou possuidores de imóveis ou dependências comerciais inscritos no concurso, inclusive no que se refere à responsabilidade estrutural, às instalações elétricas e demais equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

I - não será permitido o uso de materiais que possam causar risco aos munícipes; e



You are seeing this message because ad or script blocking software is interfering with this

II - não serão aceitas/avaliadas decorações que:

Disable any ad or script blocking software, then reload this page.

a) desrespeitem a legislação;

- b) sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas; ou
- c) incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

Parágrafo único. Na ocorrência de algum dos incidentes previstos nos incisos I e II deste artigo, o participante será desclassificado.

Art. 24. Mais informações ou dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone (65) 3549-7101, pelo e-mail: < cultura.turismo@lucasdorioverde.mt.gov.br. > ou ainda presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida São Paulo, nº 363-E, bairro Cidade Nova.

Art. 25. Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do concurso.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 30 de novembro de 2022.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

LUCIANA DE SOUZA BAUER
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/12/2022



You are seeing this message because ad or script blocking software is interfering with this page.

Disable any ad or script blocking software, then reload this page.